

Senhores de Escravos no Banco dos Réus:

O uso do judiciário na busca pela

Liberdade 1860-1888.

Silvânia de Oliveira Dias¹

Introdução

“Não acordeis o escravo que dorme, ele sonha talvez que é livre.”²

A presente comunicação visa refletir sobre o uso do aparato judicial pelos escravos na busca pela liberdade, no decorrer da segunda metade do século XIX. A partir de 1850, com a proibição efetiva do tráfico negreiro, se configura uma conjuntura política e social bastante favorável a todo tipo de demanda pela liberdade, de forma que as décadas seguintes foram cenário de intensos movimentos em prol da abolição, que de muitas maneiras abriu um maior espaço de negociação dos próprios cativos pela emancipação. É preciso ressaltar que o século XIX foi, por excelência, o século da propagação dos discursos da modernidade, da civilização, do progresso, da ciência e de muitos outros. De modo que as teorias liberais herdadas do iluminismo se farão presente nos debates, nas produções e nos pensamentos dos intelectuais da época. “A campanha pelo fim da escravidão era uma luta pelo triunfo da razão, pelo reconhecimento dos verdadeiros interesses dos homens”.³ Desta forma, tanto o cientificismo como as teorias modernas que fomentavam o modo de viver europeu logo chegaria ao Brasil. Juntamente com a Independência surge a preocupação e a necessidade de modernizar a jovem nação, e os projetos que previam mudanças em vários aspectos passam a ser prioridades de nossas autoridades. Era preciso colocar o país em conformidade com as idéias

¹ Graduação em História, Pós graduação (especialização) em História da Cultura e da Arte. UFMG.

² SCOTT, Walter. In: *O abolicionismo*. In: *Interpretes do Brasil*. Vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar 2002, p. 38.

³ CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: Escritos de história e política*. Belo Horizonte: ed. UFMG, 1998, p. 51.

modernas internacionais, sobretudo as européias. Diante de tal conjuntura, já não era mais possível conviver com a escravidão sem que esta, não causasse um certo mal estar entre as autoridades e intelectuais da época. Deste modo, a possibilidade de emancipação passa a ocupar espaço entre as medidas de reformas, contribuindo assim, para um crescimento considerável de alforrias no decorrer de todo período em questão.

A proibição do tráfico negreiro como um importante passo rumo à abolição.

Na tentativa de promover reformas que naquele momento se faziam necessárias, alguns projetos de leis foram propostos e aprovados, provocando mudanças consideráveis nas estruturas institucionais do Brasil. Em 1850 a lei Eusébio de Queirós entra em vigor proibindo definitivamente o tráfico negreiro. Esta nova realidade trouxe grande impacto às estruturas sociais a décadas estabelecidas. A proibição efetiva do comércio de escravos com o Continente Africano tende a provocar uma carência de mão-de-obra e aumento do preço dos cativos, no momento em que o setor produtor cafeeiro se achava em plena expansão, sendo este, a maior fonte de divisas do Império naquele momento. Enquanto as grandes extensões territoriais crescem cada vez mais, a mão de obra para cultivá-las tende a se tornar cada vez menor, devido ao fim do tráfico negreiro. Esta nova conjuntura exigirá a criação de mecanismos que adapte a nova realidade brasileira, de modo que produção interna do país não seja afetada. Sabemos que naquele momento a escravidão já havia sofrido um processo de corrosão e desestruturação, de forma que a maioria dos países já haviam instituído a paralisação do tráfico negreiro ou efetivado a emancipação, e muitos outros estavam a caminho de tais ocorrências. Tudo isso sugere que em tal conjuntura a escravidão já não se sustentava mais, e que a abolição se tornara uma realidade cada vez mais latente e inexorável para o Império do Brasil. Sendo assim, era preciso encontrar artifícios que levassem a emancipação, ao mesmo tempo em que fossem resguardados os interesses das elites detentoras de poder e prestígio. A

saída mais adequada para tal situação, segundo os pensamentos da época, seria promover a abolição de forma lenta e gradual. Uma série de medidas neste sentido, começam a tomar corpo entre os juristas, que tinham em mãos uma delicada missão que exigiria o uso de muita diplomacia, para que a transição fosse executada da maneira mais harmoniosa possível. “... os homens da lei (e que fazem a lei) tinham a obrigação moral e divina de fazer “justiça”, “civilizar”, e enfrentar o “mal” ou a “força bruta” da escravidão.”⁴

Entretanto, sabemos que a escravidão nunca se mostrou uma estrutura onde a paz fosse absoluta. Os conflitos, as revoltas, as resistências e negociações eram inerentes ao sistema desde seus primórdios e permaneceu assim, até que a abolição fosse finalmente decretada. Os anos que antecederam a emancipação foram profundamente marcados por revoltas, fugas, assassinatos de senhores e por movimentos abolicionistas, que se organizaram e se fortaleceram cada vez mais no decorrer de tal período. Embora os conflitos fossem corriqueiros desde o início da escravidão, eles tendem a ganhar força com a possibilidade da abolição cada vez mais próxima e concreta, levando os próprios escravos a buscarem a emancipação nas mais diferentes formas, e até mesmo em muitos casos, acionando o próprio aparato judicial do Estado para fazer valer o sonho da liberdade.

O judiciário como possível caminho, a liberdade como possível destino.

Podemos dizer que a escravidão desde sua gênese esteve marcada por grandes conflitos, pois o processo de imposição de poder sobre o outro, pressupõe o uso da violência e da força, e isto evidentemente gera insubordinações. Entretanto, muito provavelmente a estrutura escravista não sobreviveria se não houvessem os espaços de negociações. Constituídos de muitas maneiras, eles foram fundamentais para a manutenção do sistema no

⁴ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juristas, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.p. 150.

Brasil durante séculos. “A existência de uma política de negociação fazia parte daquele universo, dentro das limitações inerentes àquela sociedade, como forma de preservar a própria estrutura escravista e evitar insubordinações que poderiam afetar o processo de produção”.⁵ Quando o processo abolicionista se tornou uma ameaça constante, a intensidade dos conflitos e acordos se fizeram de forma bastante acentuada e variada, pois se formou uma conjuntura política e social bastante favorável às demandas pela a liberdade, sobretudo a partir de 1850, com a aprovação da lei Eusébio de Queirós. Sabemos que a escravidão sempre esteve ligada a grandes perturbações, mas a perspectiva da abolição acentua tais conflitos. Apesar das pretensões de se fazer a emancipação de forma lenta e gradual, todos tinham a consciência de que ela iria acontecer, era apenas uma questão de tempo. Em tais circunstâncias, a preocupação central era promover a transição sem maiores prejuízos para o país. Entretanto, as pressões das correntes abolicionistas vão ganhando fôlego, e a participação dos próprios escravos neste processo também se torna uma realidade constante, de modo que a administração do sistema vai se tornando cada vez mais comprometida, pois “...os atos de protesto dos escravos começaram a adquirir um significado político que inexistia anteriormente”.⁶ Um importante elemento incorporado aos mecanismos de resistência ao sistema foi o aparato judicial, que passou a ser acionado com muita frequência pelos escravos através de seus curadores, para a resolução de querelas envolvendo a busca de alforrias. Constatamos um crescimento vertiginoso desse tipo de ação no período em questão. Vários destes processos terminam com decisões favoráveis aos demandantes, de modo que muitos senhores não só se viam sentados no banco dos réus, como era em tantos casos condenados pela justiça a acatar e a cumprir os requerimentos articulados pelos escravos através de seus advogados. “Os escravos que movem ações de liberdade contra os seus pretensos senhores são apenas a ponta de um movimento de pressão pela alforria, de aceleração do trânsito entre

⁵ NEVES, Lúcia, M. B. P; MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1999, p. 157.

⁶ NEVES, Lúcia, M. B. P; MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil...* op. cit. p.357.

escravidão e liberdade e de erosão do poder moral dos senhores”.⁷ Esta forma de busca pela liberdade, parece ter sido usada com muita freqüência em varias regiões do país. Para grande parte das elites intelectuais, a escravidão era o “cancro roedor do Império”⁸ e para se tornar uma nação de fato moderna, seria preciso acabar com a barbárie da instituição escravista, pois esta, não era condizente com um Estado que tinha pretensões civilizadas e liberais. Os responsáveis por estas idéias foram em grande parte as elites intelectuais formadas nas faculdades de direito, e muito provavelmente, as idéias liberais tão difundidas na época serão as responsáveis pelo grande número de advogados que abraçaram a causa da liberdade. Não foram raros os processos que contemplaram os escravos com o ganho de causa, e nos últimos anos da escravidão esta prática parece ter sido bastante comum. As ações de liberdade movidas pelos escravos contra seus senhores se processam como mecanismo de resistência incorporado ao sistema, numa clara demonstração de que o fim da escravidão se fez também pela a participação dos próprios cativos. Para muitos, a liberdade foi conquistada através do aparato judicial do próprio Estado, o mesmo que a muito admitia e legitimava a instituição escravista no país.

As dicotomias do processo abolicionista

“Não atacamos os proprietários como indivíduos, atacamos o domínio que exercem e o estado de atraso em que a instituição que apresentam mantém o país todo”.⁹ O processo abolicionista se configurou de certo modo, calcado nas idéias liberais tão em voga entre as elites letradas do Império. Os pressupostos do direito incondicional a liberdade servia de suporte para os defensores da emancipação. É bastante considerável o número de advogados

⁷ MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1998, p. 192.

⁸ Expressão dita por José Bonifácio que se tornou bastante usada pelos defensores da extinção da escravidão.

⁹ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. In. *Interpretes do Brasil*. Vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar 2002, p. 38.

que atuaram diretamente no movimento abolicionista, enquanto outros tantos, levaram aos tribunais os pedidos de liberdade para alguns escravizados. Independente do veredicto destas ações, o importante é que muitos escravos buscaram a justiça por acreditarem que por alguma razão tinham direito a liberdade e encontraram nestes profissionais a esperança de alcançar a tão sonhada alforria. As análises dos movimentos em prol da abolição se constituem numa tarefa bastante complexa devido aos paradoxos e as ambigüidades que permeavam os discursos da época. As próprias idéias do direito a liberdade e a propriedade, são pressupostos difíceis de enquadrar na sociedade oitocentista, pois defender o direito de liberdade dos escravos significava por outro lado ferir os direitos de propriedade de seus senhores.

”...discutir a liberdade de escravos significava interferir no pacto liberal de defesa da propriedade privada e, além disso, era a própria organização das relações de trabalho que parecia estar em jogo. Ou seja, o assunto era delicado porque nele cintilava o perigo de desavenças ou rachas mais sérios no interior da própria classe dos proprietários e governantes”.¹⁰

Tal situação se apresentava como uma via de mão dupla, pois havia também um grande receio por parte da sociedade de que os escravos se envolvessem em grandes rebeliões, como o exemplo do Haiti ou até mesmo da América do Norte. Portanto, era preciso tomar medidas para que a transição fosse efetivada sem que grande derramamento de sangue fosse necessário. De qualquer modo, até o mais fervoroso abolicionista sabia que o prejuízo não poderia ser completamente pago pelos proprietários de escravos. Portanto, era necessário articular soluções para que a transição fosse feita de modo que o sagrado direito a propriedade não fosse afetado. A solução para tal situação veio em forma de leis, que por vezes se mostravam dualidades difíceis de serem digeridas, e em muitos casos pouco beneficiou o escravo a alcançar a liberdade. Mesmo assim, é claramente percebido que as condições de desgastes da instituição escravista no Brasil, na segunda metade do século XIX, proporcionou aos escravos uma maior margem de possibilidade para conseguir a tão sonhada alforria, e o

¹⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p 99

grande número de ações de liberdade promovido em tal período, aponta para uma considerável participação dos escravos, não só na luta pela liberdade individual, como também no processo de emancipação do país “...ainda que objetivando negar somente sua escravidão, estes escravos não fizeram apenas isso. Ao manipular os elementos inscritos na lei, ao se utilizar dos favorecimentos que a lei lhes oferecia, tomavam estas estratégias de liberdade uma possibilidade concreta no universo das relações sociais da escravidão”.¹¹ Desta forma, podemos salientar que estas ações sem dúvida reafirmavam o enfraquecimento do sistema e a provável impossibilidade de sua permanência, por muito mais tempo, como uma instituição legítima, aceita e aplicada pela sociedade Imperial daquele final de século.

¹¹ MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: editora fundação Perseu Abramo, 2001. p. 86.